

VI-004 - A COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E O PARQUE ESTADUAL DO PAU FURADO

Hiuly Freitas Matos⁽¹⁾

Engenheira Ambiental pela Universidade Federal de Uberlândia.

Maria Rita Raimundo e Almeida

Engenheira Ambiental pela Universidade Federal de Itajubá. Mestre em Meio Ambiente e Recursos Hídricos pela Universidade Federal de Itajubá. Doutora em Ciências da Engenharia Ambiental pela Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo. Professora na Universidade Federal de Uberlândia.

Endereço⁽¹⁾: Avenida Amazonas s/nº - Bloco 2E - Bairro Umuarama - Uberlândia/MG - CEP 38400-902 - Brasil - Tel: (34) 3225-8444- e-mail: hiulyfreitas@gmail.com

RESUMO

Este trabalho visou abordar os recursos financeiros provenientes da compensação ambiental - instrumento econômico previsto na Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) - no estado de Minas Gerais, com maior enfoque no Parque Estadual do Pau Furado. O propósito central foi de avaliar a importância que estes recursos possuem para a implantação e manutenção de áreas com relevantes interesses ecológicos. Os métodos utilizados para esta pesquisa foram análises documentais em arquivos disponibilizados no endereço eletrônico do Instituto Estadual de Florestas (IEF), neste caso, planejamentos operativos anuais e atas de reuniões realizadas pelas câmaras especializadas nesta área; e utilizou-se também entrevista realizada com o gestor responsável pelo Parque estudado. A partir destes procedimentos, obtiveram-se informações sobre o sistema utilizado para a distribuição e aplicação dos recursos compensatórios no Estado, como ocorreu o processo de criação do Parque Estadual do Pau Furado e o modo como acontece sua gestão. Com isso, foi possível entender que o sistema estadual usado para este fim é bem elaborado e que os recursos advindos da compensação ambiental do processo de licenciamento são importantes para a manutenção das unidades de conservação de proteção integral.

PALAVRAS-CHAVE: Compensação ambiental, Parque Estadual do Pau Furado, recursos financeiros, unidade de conservação.

INTRODUÇÃO

O meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito fundamental dos indivíduos que integram a sociedade. O poder público em conjunto com a coletividade é responsável por sua defesa e preservação para que possa ocorrer a garantia de uma boa qualidade de vida às gerações atuais e futuras. No entanto, a degradação ambiental faz-se presente no cenário atual. O desenvolvimento acelerado advindo dos tempos da revolução industrial e o enorme consumismo do homem são obstáculos para o equilíbrio dos recursos naturais.

A Constituição Federal brasileira, com base na responsabilidade ambiental, serve de sustentação para o desenvolvimento de todo um arcabouço legal voltado para pessoas físicas ou jurídicas causadoras de danos ambientais. Existem, assim, normas do direito que obrigam os responsáveis por degradar o meio ambiente a arcar com os custos da reparação.

A compensação ambiental prevista na Lei Federal nº 9.985/2000 (estabelece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC) é um exemplo, sendo um importante instrumento pertencente à política pública que garante a conservação da biodiversidade, caracterizando-se assim como um mecanismo financeiro direcionado a degradações não passíveis de mitigações causadas por atividades diversas (BARRETO, 2013).

A destinação de recursos financeiros referentes à compensação ambiental para Unidades de Conservação (UCs) é de obrigatoriedade prevista pela referida lei por parte dos empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental e que o processo de licenciamento foi baseado na elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) (BRASIL, 2000). Estes recursos são de grande importância para a implantação e manutenção das UCs pertencentes ao Grupo de Proteção

Integral: Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural e Refúgio de Vida Silvestre. Estas características tornam este instrumento um grande fortalecedor do SNUC.

Desde sua concepção, a compensação ambiental tem sido alvo de debates e controvérsias. Principalmente, com relação ao percentual fixado sobre o valor total correspondente à implantação do empreendimento. Os empreendedores responsáveis pelas obras causadoras de impactos significativos ao meio ambiente causam polêmicas e, em alguns casos, não cumprem a lei compensatória como está estabelecida na legislação (DORIA; BEZERRA, 2008). Devido a situações como estas, os órgãos ambientais são responsáveis por regulamentar e promulgar diretrizes com relação a cálculos, cobrança e aplicação dos recursos.

A partir do que foi exposto, este trabalho voltou-se a avaliar a importância da aplicação dos recursos oriundos da compensação ambiental obrigatória prevista pela lei do SNUC durante todo o processo de implementação e manutenção do Parque Estadual do Pau Furado, além de descrever como é feita a distribuição dos recursos financeiros advindos da compensação ambiental no estado de Minas Gerais.

METODOLOGIA

Área de Estudo

O Parque Estadual do Pau Furado (PEPF) é a primeira unidade de conservação da categoria de proteção integral criada na região do Triângulo Mineiro. A criação do PEPF decorreu através do Decreto Estadual s/n de 27/01/2007, mediante uma medida de compensação ambiental de impactos, não relacionada à compensação prevista na lei do SNUC, estabelecida pela Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) durante o processo de licenciamento ambiental do Complexo Energético Amador Aguiar (Usinas Hidrelétricas Capim Branco I e II), em conformidade com a Lei Estadual nº 14.309, de 19/06/2002, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 43.710 de 08/01/2004 (IEF, 2011). A Unidade de Conservação possui objetivos constitutivos, tal como assegurar a proteção aos ecossistemas presentes na região; a proteção às espécies raras, em perigo ou ameaçadas de extinção; a preservação do patrimônio genético; o monitoramento ambiental; a conservação de paisagens de beleza cênica natural ou alterada; a promoção de condições para educação ambiental, investigação científica, divulgação sobre os recursos naturais assim como o fomento de uso sustentável desses recursos (IEF, 2011).

De acordo com o levantamento realizado pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF), o qual consta no Plano de Manejo da Unidade de Conservação estudada, as fitofisionomias presentes são de Cerradão, Cerrado sentido restrito, Floresta ciliar, Floresta de galeria, Floresta estacional decidual e Floresta estacional semidecidual (IEF, 2011). A formação florestal Cerradão, predominante na área, é caracterizada por aspectos xeromórficos. Sendo assim, são vegetações adaptadas a climas com variações semiáridas e desérticas e apresentam fisiologias habituadas ao armazenamento de água e possíveis restrições a evapotranspiração quando necessário (IEF, 2011).

Procedimentos metodológicos

As pesquisas referentes à compensação ambiental em Minas Gerais e também à compensação destinada ao Parque Estadual do Pau Furado foram realizadas através de documentos disponibilizados no âmbito do Instituto Estadual de Florestas (IEF) e da Secretária de Estado de Meio Ambiente de Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Subordinado à SEMAD, o Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) possui em sua estrutura a Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB). As informações sobre como é realizada a compensação no estado de Minas Gerais foram obtidas através dos Planos Operativos Anuais (POAs) produzidos pela equipe responsável por gerenciar esta demanda dentro do IEF; mais especificamente foi utilizada a edição publicada em 2015, última edição publicada na data da realização deste estudo. Foram feitas também pesquisas documentais nas atas de reuniões pertencentes à CPB, que é o órgão responsável pela avaliação do grau de impacto da implantação de empreendimentos e os procedimentos relacionados à compensação ambiental. A pesquisa das atas concentrou-se no período de 2007 (ano de criação do Parque Estadual do Pau Furado) até 2016. Esta pesquisa documental nas atas das reuniões da CPB visou, da mesma forma, obter informações sobre como é feita a destinação do dinheiro da compensação ambiental no estado de Minas Gerais e identificar possíveis recursos destinados ao parque em questão.

Além disso, foi realizada uma entrevista, via e-mail, com o intuito de obter valores de investimentos feitos, suas origens e demais informações relevantes, com o Coordenador Regional de Áreas Protegidas do IEF e também responsável pelo gerenciamento do Parque. A entrevista só foi possível após autorização emitida pela Diretoria de Pesquisa e Proteção à Biodiversidade que se localiza na sede do IEF em Belo Horizonte/MG, frente ao envio de um termo de compromisso com dados dos pesquisadores, relatório com explicações sobre a pesquisa e um documento que assegurava que os resultados desta pesquisa seriam recebidos pela referida Diretoria.

RESULTADOS E ANÁLISE DE DADOS

Aplicações dos recursos da Compensação Ambiental em Minas Gerais

Conforme mencionado anteriormente, no estado de Minas Gerais, o órgão responsável pelo estabelecimento de critérios e diretrizes com relação à compensação ambiental é o Instituto Estadual de Florestas (IEF), que possui uma Gerência de Compensação Ambiental (GCA). É atribuído à GCA, de acordo com Art. 22, inc. V e VIII do Decreto Estadual nº 45.834/2011, identificar e valorar o grau de impacto dos empreendimentos submetidos ao licenciamento (MINAS GERAIS, 2011). Com isso, são estabelecidos valores de compensação ambiental a serem pagos pelos empreendedores. A GCA também é responsável por definir quais as Unidades de Conservação presentes no estado que possuem prioridades para o recebimento dos recursos financeiros advindos deste instrumento (MINAS GERAIS, 2011).

O Regulamento do IEF prevê a elaboração de Planos Operativos Anuais (POAs) desde o ano de 2006, que consiste em um instrumento de planejamento que contém estratégias de gestão que auxiliam a GCA na priorização de unidades de conservação a serem beneficiadas. O IEF conta também com uma Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas dentro do Conselho Estadual de Política Ambiental (CPB/COPAM), que é o órgão responsável pela fixação, aprovação e aplicação dos recursos compensatórios em Minas Gerais (IEF, 2014).

As propostas estabelecidas no POA são previamente submetidas à aprovação da Diretoria de Áreas Protegidas e Diretoria Geral do IEF, para, posteriormente, serem encaminhadas à apreciação e deliberação pela CPB/COPAM. Desta forma, todos os processos de compensação ambiental para apreciação pela CPB/COPAM têm como diretriz o Plano Operativo em vigência (IEF, 2014).

Os recursos financeiros advindos de compensação ambiental no Estado de Minas Gerais são destinados a apoiar a implantação, manutenção e/ou criação de Unidades de Conservação pertencentes ao Grupo de Proteção Integral. Entretanto, de acordo com o inc. 3º do Art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, se os impactos causados pelo empreendimento afetam unidades de conservação ou suas zonas de amortecimentos, independentemente do grupo de proteção ao qual pertençam, é obrigatória a destinação de recursos compensatórios às mesmas (BRASIL, 2000). E como previsto no Art. 1, inc. 1º, da Resolução CONAMA nº 371, de 05 de abril de 2006, só poderão receber recursos da compensação ambiental as Unidades de Conservação inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) (CONAMA, 2006).

No Estado de Minas Gerais, cada Unidade de Conservação possui gerentes que se encontram anualmente, desde 2006, em assembleias para discutir e definir a ordem de priorização do repasse dos créditos financeiros relacionados à compensação, considerando para isso, as prioridades estabelecidas pelo Art. 33 do Decreto Federal nº 4.340/2002, responsável por regulamentar a Lei Federal nº 9.985/2000 (IEF, 2014).

Para o estabelecimento da ordem e, conseqüentemente, de uma lista de prioridades em função das UCs, foram enumeradas e avaliadas através de uma metodologia matricial de relevância, situações expostas pelos gestores de unidades de conservação. Foram atribuídas pontuações às problemáticas enfrentadas pelas UCs e, com isso, pesos respectivos. Como resultado destas análises, foi obtido um Ranking de Unidades de Conservação prioritárias para a aplicação dos recursos financeiros procedentes do cumprimento da compensação ambiental no Estado de Minas Gerais. Contudo, não se trata de um instrumento inflexível, sendo passível de modificação de acordo com a situação atualizada em que determinada UC se encontre e conforme pendências remanescentes de POAs anteriores (IEF, 2014).

De acordo com os dados disponibilizados pelo IEF, no POA vigente durante a pesquisa, exercício em 2015, os percentuais de distribuição são (IEF, 2014): regularização Fundiária - 50%; plano de manejo, bens e serviços - 25%, sendo 5% reservados à aquisição de bens e/ou à realização de serviços voltados à prevenção e combate a incêndios em Unidades de Conservação; estudos para criação ou ampliação de Unidades de Conservação - 5%; e Unidades de Conservação Afetadas - 20%.

Desde o primeiro POA publicado pelo IEF no ano de 2006, o PEPF foi citado apenas uma vez. Sendo esta, na publicação do ano de 2008, na qual foi feita referência à solicitação realizada na época para a elaboração do plano de manejo da unidade e ressaltou que a mesma possuía os recursos necessários para isto, provenientes do Consórcio empreendedor da UHE de Capim Branco (IEF, 2008).

A partir das análises documentais nas atas disponíveis no site do IEF, verificou-se que a primeira reunião da Câmara de Proteção da Biodiversidade e Áreas Protegidas (CPB), documentada nos arquivos do SEMAD, foi realizada em 03 de julho de 2008, em Belo Horizonte, Minas Gerais. Nesta oportunidade inicial, foram apresentados os conceitos e fundamentos da compensação ambiental e compensação florestal, e abordaram-se as modificações feitas pelo Supremo Tribunal Federal sobre este tema central.

Sendo que, a compensação ambiental é o instrumento obrigatório já mencionado diversas vezes neste trabalho, estabelecido pela lei do SNUC e a compensação florestal é regulamentada pelo COPAM e caracterizada como medidas compensatórias e mitigadoras relativas à supressão de vegetação, que contemplem a implantação e manutenção de vegetação nativa característica do ecossistema (COPAM, 2004).

Durante esta reunião, apresentaram-se relatórios que mostravam os resultados obtidos pelo Núcleo de Compensação Ambiental (NCA) com relação à aplicação da Compensação Ambiental que estava sendo realizada em conformidade com o Plano Operativo Anual do ano anterior, 2007. Na mesma ocasião, foi colocada em pauta a deliberação da proposta do POA do ano corrente naquele momento, 2008.

Até o momento de finalização da pesquisa, abril de 2016, já foram realizadas no plenário do COPAM em Belo Horizonte, 65 reuniões ordinárias e extraordinárias para discutir Deliberações Normativas de utilização de recursos da compensação ambiental e florestal; estabelecer prioridades relacionadas ao recebimento de recursos por parte das unidades de conservação no âmbito estadual; fixar critérios e percentuais que devem ser investidos dentre os diversos componentes físicos de uma UC, entre outras pontuações. Sendo que, para serem tomadas decisões viáveis pelos conselheiros da CPB, são utilizadas informações disponibilizadas pelo Sistema Informatizado para a Gestão de Áreas Protegidas (SIGAP) e acessados os resultados das aplicações de recursos da compensação ambiental em situações anteriores, ou seja, nas metas já alcançadas.

Em um desses plenários, mais especificamente durante a 8ª Reunião ordinária da CPB, que ocorreu no dia 27 Outubro de 2009, foram estabelecidas as planilhas de valores de referência associados à tipologia de atividade executada, que são atualmente utilizados para efetuar os cálculos compensatórios em todo o estado. Nestes orçamentos são considerados todos os investimentos ligados ao empreendimento. Com a CPB/COPAM aprovando os critérios dos Planos Operativos Anuais, a GCA assume a responsabilidade de divulgar todos os processos administrativos que são submetidos ao respectivo conselho. Com isso, existe o reforço do controle sobre o cumprimento dos Termos de Compromisso assinados pelas empresas causadoras de significativos impactos ambientais, objetivando assim, fiscalizar o efetivo pagamento do valor correspondente à compensação ambiental e, sobretudo, apurar se as demais obrigações assumidas pela empresa no Termo de Compromisso foram efetivamente cumpridas, realizando, portanto, um controle total sobre cláusulas pactuadas e os prazos ajustados.

Em Minas Gerais, apesar da metodologia bem elaborada envolvida para a aplicação do instrumento compensatório, existe certa dificuldade em acessar publicamente os repasses de valores feitos. Nas diversas atas de reuniões da Câmara de Proteção da Biodiversidade e Áreas Protegidas (CPB), são disponibilizadas apenas informações superficiais do que é feito e decidido pelos representantes do Conselho Estadual de Política Ambiental. Da mesma forma, os Planos Operativos Anuais, que são elaborados para auxiliar nas gestões das unidades de conservação, se apresentam deficientes em informações relacionadas às manutenções das mesmas em âmbito estadual.

Recursos Financeiros e o Parque Estadual do Pau Furado

Com base nas informações obtidas através da entrevista concedida via e-mail, segundo o Coordenador Regional de Áreas Protegidas e responsável pelo gerenciamento da UC em estudo, para o PEPF a maior importância dos recursos advindos do processo de licenciamento ambiental do Complexo Energético Amador Aguiar (Usinas Hidrelétricas Capim Branco I e II) foi à regularização fundiária. Este processo ocorreu tanto para o PEPF como para outras UCs já implantadas no estado de Minas Gerais. Segundo ele, o valor caracterizado como compensação ambiental, repassado pelo Consórcio Capim Branco Energia (CCBE), dirigente das usinas, ao IEF foi de R\$ 3.852.955,00, equivalente a 0,5% do valor do investimento feito no empreendimento hidrelétrico. Desta quantia, obteve-se também à regularização fundiária do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro e do Parque Estadual de Campos Altos. Sendo assim, a criação do PEPF se deu através da compensação florestal e os recursos de compensação ambiental foram utilizados para regularizar outras UCs que estavam elencadas para receber recursos no POA vigente na época, ano de 2007.

Ainda segundo os dados coletados por meio da entrevista com o coordenador, além do Plano de Manejo do PEPF, que se tratou de uma condicionante ambiental estabelecida durante o processo de licenciamento ambiental, o CCBE custeou a construção do Centro de Visitantes do Parque. Uma iniciativa que serviu para auxiliar na promoção de eventos relacionados à educação ambiental para a sociedade da região.

A metodologia de aplicação de recursos dentro da UC PEPF segue diretrizes determinadas pela Diretoria Responsável do IEF, localizada na cidade de Belo Horizonte. Esta superintendência monta planejamentos anuais para dinamizar o direcionamento dos valores recebidos e, mensalmente, são feitas solicitações de investimentos pelos gestores e responsáveis pelo Parque, para cumprir as demandas mensais da unidade.

Como a maioria das Unidades de Conservação do Brasil, a principal fonte de recursos financeiros neste caso é o Estado em conjunto com os fundos provenientes das condicionantes ambientais advindos dos empreendimentos. A origem mais detalhada destes não foi disponibilizada pelo entrevistado, justificando ser uma informação complexa que depende de diversos setores e seguimentos. Porém, conforme relatado pelo Coordenador Regional, o PEPF se encontra como candidato para receber outros recursos, inclusive de empreendimentos licenciados em nível Federal, advindos da compensação estabelecida pela Lei Federal do SNUC (Lei Federal nº 9.985/2000). Recentemente, houve também o recebimento de benefícios dentro da esfera municipal, a título de condicionante ambiental derivada da regularização da captação de água do Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE), localizado em Uberlândia/MG.

Com relação ao questionamento sobre cobrança de visitação ao Parque, esta não é realizada e não há previsão para ocorrer.

Por fim, o Coordenador evidencia a extrema importância que os recursos provenientes da compensação obrigatória prevista pela Lei do SNUC têm para o Parque Estadual do Pau Furado. Sendo estes, considerados, por ele, indispensáveis pra complementar o orçamento limitado que a unidade possui.

CONCLUSÕES

No estado de Minas Gerais, o mecanismo compensatório possui extrema relevância para a criação e manutenção das Unidades de Conservação. Com isso, o IEF como órgão público responsável por esta demanda possui metodologias que visam o cumprimento e a aplicação destes recursos. Porém, pelo fato desta metodologia consistir em um único endereço receptor de todos os recursos financeiros advindos de compensação ambiental do estado, existe certa dificuldade em acessar repasses de regiões específicas. E também, como existe um estabelecimento prévio de unidades no estado que devem receber os recursos, nem sempre as UCs das regiões afetadas pelos empreendimentos são diretamente beneficiadas.

Para o PEPF, os valores provenientes das medidas de condicionantes ambientais do licenciamento das Usinas do Complexo Amador Aguiar foram fundamentais. Sendo que, o auxílio para a criação do Plano de Manejo e estruturas físicas do Parque foi derivado da compensação florestal e não da compensação ambiental instituída pela Lei do SNUC. Portanto, os recursos da compensação ambiental, obedecendo à metodologia da ordem de prioridades do Estado, serviram para a regularização fundiária de outras duas Unidades de Conservação que já estavam criadas.

A manutenção do PEPF é realizada através dos planejamentos anuais e mensais dos gestores envolvidos. Não foi possível obter um aprofundamento das informações referentes a valores e direcionamentos de recursos, pois, o contato com o gestor do Parque foi disponibilizado via e-mail. Com isso, houve uma limitação dos resultados atingidos neste trabalho.

Por fim, devido à notável importância que a compensação ambiental possui para um desenvolvimento do país baseado na sustentabilidade, conciliando o crescimento socioeconômico com a proteção do meio ambiente e dos ecossistemas, este mecanismo imposto por lei deve ser aplicado e cumprido pelo Poder Público e pelos setores produtivos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BARRETO, M. E. A valoração econômica como instrumento de gestão ambiental aplicável à compensação ambiental: o caso do parque estadual do Ibitipoca – MG. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XVI, n. 111, abr 2013. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12719>. Acesso em: 05 abr. 2016.
2. BRASIL. Lei n. 9985 de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9985.htm>. Acesso em: 15 ago. 2015.
3. CONAMA. Conselho Nacional de Meio Ambiente. Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006. Estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental, conforme a Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=493>>. Acesso em: 15 mar. 2016.
4. COPAM. Conselho Estadual de Política Ambiental. Deliberação Normativa n.º 73, de 08 de setembro de 2004. Dispõe sobre a caracterização da Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais, as normas de utilização da vegetação nos seus domínios e dá outras providências. Disponível em: <http://www.brasil-rounds.gov.br/round7/arquivos_r7/guias_oemas/Minas_Gerais_IEF/Legislacao/DN_073.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2016.
5. DORIA, M. A.; BEZERRA, L. G. A ADIN da compensação ambiental. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XI, n. 56, ago 2008. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4909>. Acesso em 05 abr. 2016.
6. IEF. Instituto Estadual de Florestas. Plano Operativo Anual - 2008 – 1ª versão. 2008. Disponível em: <<http://www.ief.mg.gov.br/compensacao-ambiental/diretrizes-dos-planos-operativos-anuais>>. Acesso em: 10 de fev. 2016.
7. IEF. Instituto Estadual de Florestas. Plano de Manejo Parque Estadual do Pau Furado. Disponível em: <<http://paufurado.blogspot.com.br/p/biblioteca.html>>. Acesso em: 10 de fev. 2016.
8. IEF. Instituto Estadual de Florestas. Plano Operativo Anual - Exercício 2015. 2014. Disponível em: <http://www.ief.mg.gov.br/images/stories/2015_ARQUIVOS/COMPENSACAO_AMBIENTAL/minuta%20poa%202015.pdf>. Acesso em: 10 de fev. 2016.
9. MINAS GERAIS. Decreto nº 45.834, de 23 de dezembro de 2011. Estabelece o Regulamento do Instituto Estadual de Florestas – IEF. Belo Horizonte, 2011. Disponível em: <http://www.iof.mg.gov.br/?option=com_docman&task=doc>. Acesso em: 10 de jan. 2016.